

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



## DAS PARTES

De um lado, **ATHENA TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 36.570.939/0001-39, com sede na Rua Ângelo Schiochet, 157, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-520., neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente como **LOCADORA**;

E, do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de **CONTRATAÇÃO** descritas no presente contrato, doravante denominadas simplesmente **LOCATÁRIO**, nomeadas e qualificadas através de Termo de Adesão ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

As PARTES identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Locação de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, pelo disposto nos artigos 565 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil (CC), sem prejuízos às demais normas que regem a matéria, acordando quanto as cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

O presente contrato é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato é a locação dos equipamentos descritos no Termo de Adesão, todos devidamente licenciados e em pleno funcionamento.

1.2 Os equipamentos foram previamente identificados e encontram-se em perfeito funcionamento, quando da respectiva entrega, obedecidas as especificações técnicas exigidas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

1.3 Havendo necessidade de modificação dos equipamentos, as PARTES poderão ajustar-se mediante emissão de aditivos contratuais.

1.4 Os produtos somente podem ser utilizados nos termos deste Contrato de Locação de Equipamentos, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

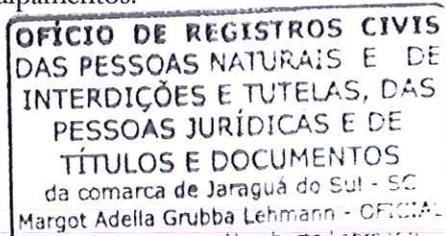
2.1 Os equipamentos serão alocados no endereço de instalação constante do Termo de Adesão, não podendo haver alteração sem a prévia comunicação à **LOCADORA**.

2.2 Os gastos, despesas e ônus com instalação elétrica, de rede e outros, necessários para o funcionamento dos produtos no (s) endereço (s) de instalação serão de responsabilidade do (a) **LOCATÁRIO**.

2.3 O **LOCATÁRIO** quando do recebimento e instalação do equipamento atestará a entrega, assinando a ordem de serviço a ser apresentada pelo funcionário/técnico responsável pela instalação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE

3.1 O suporte será realizado apenas pela **LOCADORA**, e seus autorizados, não podendo técnicos não autorizados realizarem a manutenção e/ou alterações nos equipamentos.



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.2. A LOCADORA se compromete a manter disponível sua Central de Atendimento em dias úteis, das 08:00 às 21:00, aos sábados das 08:00 às 17:00 e aos domingos e feriados das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:30, acessado gratuitamente pelo telefone: 0800 654 5544 e/ou através do endereço eletrônico: <https://www.athenatelecom.com.br>.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMAS DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES

4.1 Os valores especificados no Termo de Adesão serão pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA, através de boleto ou meio que vierem a pactuar no Termo de Adesão, a partir do mês subsequente aquele em que houve a entrega dos equipamentos.

4.2. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

4.2.1. A aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

- i) multa moratória de 2% (dois por cento);
- ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

4.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias. Sendo que, caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

4.4 Poderá a LOCADORA, independentemente da concordância do LOCATÁRIO, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no Termo de Adesão, à pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

4.5 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a LOCADORA poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome do LOCATÁRIO nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, a seu exclusivo critério, mediante prévia notificação, por escrito.

4.6 O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento não isentará o LOCATÁRIO da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento ou acessar a Central do Assinante através do link: <https://www.athenatelecom.com.br/>, previamente à data de vencimento.

4.7 O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar na imediata suspensão da locação e retirada pela LOCADORA do(s) equipamento(s) locado(s), mediante prévia comunicação via e-mail, a exclusivo critério da LOCADORA.

4.7.1 O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, acarretará, a exclusivo critério da LOCADORA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, mediante prévia comunicação, por escrito, podendo a LOCADORA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, sem prejuízo da sujeição do LOCATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato.

4.7.2 Optando a LOCADORA pela rescisão do contrato e conseqüente retirada do(s) equipamento(s), o LOCATÁRIO fica obrigado a permitir a imediata retirada do(s) equipamento(s) locado(s), mediante prévia comunicação, por escrito, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis, hipótese em que o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total do(s) equipamento(s) locado(s), sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



dos mesmos, ou a critério da **LOCADORA**, sem prejuízo do pagamento pelo **LOCATÁRIO** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 14.3; e ainda, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato.

**4.7.3** Em qualquer hipótese, fica autorizado à **LOCADORA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando a cobrança do valor de mercado do(s) equipamento(s), acrescido do saldo residual de locação, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato. Não pago o título no prazo de vigência, fica a **LOCADORA** autorizada a levar o título a protesto; bem como encaminhar o nome do **LOCATÁRIO** aos órgãos de proteção ao crédito; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, independentemente de prévia notificação.

**4.8** As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

**4.9** Caso a **LOCADORA** verifique qualquer restrição creditícia, extrajudicial ou judicial em nome do **LOCATÁRIO**, esta poderá exigir, de imediato, a exclusivo critério da mesma, a modalidade de cobrança pré-pago, em que o pagamento do **LOCATÁRIO** deve ser realizado antes da utilização mensal do(s) equipamento(s).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

**5.1** Entregar ao **LOCATÁRIO** o equipamento alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, conforme artigo 566, I do CC, e deverá realizar os testes nos produtos, determinando sua operação em conformidade com as especificações dos fabricantes.

**5.1.1** Assegurar ao **LOCATÁRIO** o uso regular do(s) equipamento(s) locado(s), nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o prazo de locação previsto no Termo de Adesão, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

**5.1.2** Providenciar a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **LOCATÁRIO**, e ainda, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**6.1** Disponibilizar a infraestrutura e os recursos humanos que sejam necessários para a realização da instalação do (os) equipamento (os), incluindo espaço físico, instalações elétricas, estações de trabalho.

**6.2** Assegurar o fornecimento de energia elétrica e garantir a disponibilidade das instalações necessárias ao funcionamento do (os) equipamento (os).

**6.3** Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento, conforme artigo 569, III do CC;

**6.4** Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da manutenção ou reparos nos equipamentos, quando comunicados ou solicitados.

**6.5** O **LOCATÁRIO** se obriga a restituir todos os equipamentos quando do término ou rescisão do presente contrato. Não havendo a entrega de equipamentos, será realizado levantamento para emissão de débito com valor real de mercado a ser quitado pelo **LOCATÁRIO**, referente ao (os) equipamento (os) não entregues.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.6 Impedir que terceiros, estranhos à **LOCADORA**, alterem, tentem reparar ou prestem qualquer serviço perante o(s) equipamento(s) locado(s), bem como operem e manuseiem partes e peças do(s) equipamento(s) locado(s).

6.7 Efetuar os pagamentos referente a locação do(s) equipamento(s), segundo os valores, forma e prazos previstos no Termo de Adesão.

6.8 Comunicar imediatamente à **LOCADORA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou defeito observada no(s) equipamento(s) locado(s).

6.9 Devolver os equipamentos na sede da **LOCADORA** em até 7 (sete) dias após o término da locação, ou em caso de impossibilidade, solicitar a retirada pela **LOCADORA**, mediante cobrança de taxa de deslocamento técnico, independentemente do motivo que ensejou a rescisão do contrato.

6.9.1. O descumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá o **LOCATÁRIO** em mora e autorizará a **LOCADORA** a tomar todas as medidas admitidas em lei para a retomada do(s) equipamento(s) de sua propriedade, hipótese em que o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total dos equipamento(s) locado(s), sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada do(s) mesmos, ou a critério da **LOCADORA**, sem prejuízo do pagamento pelo **LOCATÁRIO** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 11.3; e ainda, sem prejuízo da sujeição do **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no Termo de Adesão, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do Termo de Adesão, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas (ressalvados os benefícios, que são válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), salvo em caso de manifestação formal por qualquer das PARTES, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

7.1.1. Optando o **LOCATÁRIO(A)** pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no Contrato de Permanência, fica o **LOCATÁRIO(A)** sujeito automaticamente às penalidades previstas no Contrato de Permanência, o que o **LOCATÁRIO(A)** declara reconhecer e concordar.

7.1.2. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO(A)** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **LOCADORA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

7.1.2.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as PARTES, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

7.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à **LOCADORA** a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **LOCATÁRIO(A)**, recaindo o **LOCATÁRIO(A)** nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

7.2.1. Descumprimento pelo **LOCATÁRIO(A)** de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



7.2.2. Permanência do **LOCATÁRIO(A)** em situação de inadimplência após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços.

7.2.3. Se o **LOCATÁRIO(A)** for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso do **LOCATÁRIO(A)** ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

7.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Em caso de rescisão do contrato realizada por **LOCATÁRIO(A)** não sujeito a fidelidade contratual.

7.3.2. Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

7.3.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

7.3.4. Por comum acordo entre as PARTES, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas PARTES na presença de duas testemunhas;

7.3.5. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

7.3.6. Em virtude da interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

7.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

7.4.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à **LOCADORA**.

7.4.2. A perda pelo **LOCATÁRIO(A)** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **LOCADORA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

7.4.3. A obrigação do **LOCATÁRIO(A)** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do **LOCATÁRIO(A)** às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.5. A **LOCADORA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do **LOCATÁRIO(A)** prejudicial a terceiros ou à própria **LOCADORA**, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **LOCATÁRIO(A)**, respondendo o **LOCATÁRIO(A)** civil e penalmente pelos atos praticados.

7.6. Em caso de inviabilidade técnica do serviço superveniente à contratação, seja entre a contratação e a efetiva instalação do serviço, seja posteriormente à instalação do serviço, fica facultada à **LOCADORA** a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus ou penalidades, devendo, para tal, comunicar ao **LOCATÁRIO(A)** acerca da rescisão contratual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que o **LOCATÁRIO(A)** tenha tempo hábil de localizar no mercado outra empresa capaz de atendê-lo.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A **LOCADORA** deve assegurar que os equipamentos locados estão aptos à utilização, abrangendo a garantia contratual, os defeitos nos equipamentos locados e limitando-se à simples substituição dos equipamentos ou peças defeituosas por outra corrigida.

8.2 As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **LOCATÁRIO**, de seus empregados ou prepostos na utilização e/ou conservação do(s) equipamento(s), bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.3 A **LOCADORA** não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do(s) equipamento(s), bem como pelos resultados produzidos por estes, pelo **LOCATÁRIO** ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **LOCADORA** está limitada incondicionalmente ao valor total da locação fixada no presente instrumento e respectivo Termo de Adesão.

8.4 O **LOCATÁRIO** declara ter avaliado as características e capacidades do(s) equipamento(s) previstos no Termo de Adesão e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) equipamento(s) na forma como eles se encontram.

8.5 A **LOCADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na infraestrutura, equipamentos e sistemas do **LOCATÁRIO**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, instabilidade climática, poluentes ou outros assemelhados, instabilidades climáticas, descargas atmosféricas, eventos da natureza e nem pelo uso de equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **LOCADORA**.

8.6 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pela locação.

### CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1 O **LOCATÁRIO** será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato, já inclusos no preço descrito no Termo de Adesão. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor da locação, o **LOCATÁRIO** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

9.1.1 Qualquer variação (majoração ou redução) que venha a ocorrer em algum tributo incidente na operação descrita no presente, ou a criação de qualquer outro tributo, implicará de imediato na revisão dos valores.

9.1.2 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos diretos ou indiretos recolhidos pela **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza a **LOCADORA** a ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. No caso de descumprimento de cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato não sanável no prazo de 30 (trinta) dias, fica a Parte ocasionadora do descumprimento sujeita ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 20% (vinte por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no Termo de Adesão (considerando o período de vigência contratual), facultando-se ainda à outra Parte, a seu exclusivo critério, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.,

10.2. Tal penalidade não será aplicada se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) locado(s); sem prejuízo do pagamento de qualquer saldo devedor; e ainda, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 14.3 deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

11.1 A adesão pela **LOCATÁRIA** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

11.1.1. Assinatura de Termo de Adesão impresso;

11.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de Termo de Adesão eletrônico;

11.1.3. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **LOCADORA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **LOCADORA**.

11.1.4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

11.2. Com relação à **LOCADORA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que a **LOCATÁRIA** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 acima, em que poderá a **LOCADORA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do Termo de Adesão impresso ou eletrônico.

11.3 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

11.4. Por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

12.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

12.1.3. Vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

12.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A **LOCADORA**, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do **LOCATÁRIO** informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do **LOCATÁRIO** e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

13.1.1. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela **LOCADORA** em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

13.1.2. Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo **LOCATÁRIO** no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o **LOCATÁRIO**, incluindo, mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, endereço IP, dentre outros, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.2. O **LOCATÁRIO** reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do **LOCATÁRIO** informados no ato de celebração do presente contrato, a **LOCADORA** coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: (i) endereço IP disponibilizado pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**; (ii) registros de conexão; (iii) informações de conexão, incluindo mas não se limitando a *tags*, *cookies*, *pixels* e memória *cache* dos servidores; (iv) comunicações havidas entre o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** através do Centro de Atendimento ao Cliente.

13.3. A **LOCADORA** se compromete a utilizar os dados pessoais do **LOCATÁRIO** e demais informações coletadas nos termos do item 13.2 acima, para as seguintes finalidades, com as quais o **LOCATÁRIO** expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de Termo de Contratação (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, incluindo mas não se limitando a manutenção dos dados cadastrais e os Registros de Conexão do **LOCATÁRIO** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia (anexo à Resolução ANATEL 614/2013) e da Lei nº. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); e a manutenção da gravação das ligações do **LOCATÁRIO** para o Centro de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela **LOCADORA**, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos do Regulamento

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (anexo à Resolução ANATEL nº. 632/2014); (ii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; (iv) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vi) para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vii) para enviar ao **LOCATÁRIO** qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

**13.4.** Ao aderir ao presente contrato, seja através de Termo de Contratação (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o **LOCATÁRIO** expressa e livremente consente com a realização pela **LOCADORA** da coleta de informações relacionadas ao endereço IP utilizado pelo **LOCATÁRIO**, bem como dos dados relativos a conexão e outras informações, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores, para fins de produção de relatórios estatísticos acerca dos acessos realizados pelo **LOCATÁRIO** a diversos links e sites, ou ainda, para fins de otimizar a velocidade de tráfego das informações nos diversos links e sites acessados pelo **LOCATÁRIO**, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao **LOCATÁRIO**.

**13.5.** A **LOCADORA** não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do **LOCATÁRIO** e demais informações coletadas pela **LOCADORA**, salvo nas hipóteses previstas a seguir: (i) para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da **LOCADORA**, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos da **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (v) para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (vi) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

**13.6.** Ao aderir ao presente contrato, seja através de Termo de Contratação (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o **LOCATÁRIO** declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do **LOCATÁRIO** e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 13.3, 13.4 e 13.5 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**13.7.** Fica assegurado ao **LOCATÁRIO**, a qualquer momento, solicitar perante a **LOCADORA**, informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da **LOCADORA**, ressalvado as hipóteses em que a **LOCADORA** for obrigada a manter os dados do **LOCATÁRIO** por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

**13.8.** A **LOCADORA** manterá os dados pessoais do **LOCATÁRIO** e demais informações coletadas em

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da **LOCADORA**, pelo prazo de 01 (um) ano, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

**13.9.** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do **LOCATÁRIO** e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

**14.1** A **LOCADORA** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do **LOCATÁRIO**, mediante prévio comunicado, via e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência, pelo que deverá o **LOCATÁRIO** permitir o amplo e ilimitado acesso da **LOCADORA** às suas dependências.

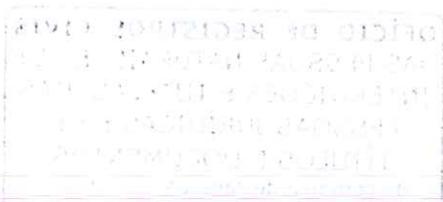
**14.1.1** O impedimento ou negativa de acesso da **LOCADORA** ao local onde se encontram armazenados o(s) equipamento(s), para efeitos da vistoria citada no item acima, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à **LOCADORA** sua rescisão de pleno direito, hipótese em que fica garantido à **LOCADORA** a retomada do(s) equipamento(s) locado(s); sem prejuízo, a critério da **LOCADORA**, do pagamento pelo **LOCATÁRIO** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 14.3; e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

**14.2** O **LOCATÁRIO** se compromete a manter o(s) equipamento(s) em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do(s) equipamento(s), será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, sujeitando o **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) locado(s); e ainda, a critério da **LOCADORA**, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 14.3.

**14.3** Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a restituir à **LOCADORA** o(s) equipamento(s), em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que qualquer do(s) equipamento(s) encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o **LOCATÁRIO** pagar à **LOCADORA** o valor de mercado do(s) equipamento(s), em até 15 (quinze) dias da constatação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

**14.4** Caso o(s) equipamento(s) locado(s) apresente(m) defeito que impossibilite sua utilização, deverá o **LOCATÁRIO** comunicar tal fato imediatamente à **LOCADORA**, por escrito, a qual procederá a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **LOCATÁRIO**, e ainda, salvo se o **LOCATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

**14.4.1** Ocorrendo a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação dos mesmos pelo



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



**LOCATÁRIO**, ou ainda, em decorrência de qualquer descumprimento contratual por parte do **LOCATÁRIO**, esta substituição dependerá da contratação de serviços de manutenção pelo **LOCATÁRIO** perante a **LOCADORA**, o que será acordado através de contrato autônomo, em separado.

**14.5** O **LOCATÁRIO** reconhece que o presente instrumento apenas viabiliza a locação do(s) equipamento(s) discriminados no Termo de Adesão, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, acesso à internet, telecomunicações ou qualquer outro serviço associado ou acessório.

**14.6** O **LOCATÁRIO** reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela **LOCADORA** nenhum valor, compensação ou indenização ao **LOCATÁRIO** em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **LOCADORA** será limitada à substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos do Item 14.3.

**14.7** É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à **LOCADORA**, para prestar qualquer espécie de serviço perante o(s) equipamento(s) locado(s), incluindo mas não se limitando a serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, salvo em caso de autorização prévia e específica da **LOCADORA**, por escrito; assim como é vedada a cessão, a qualquer título, onerosa ou gratuita, do(s) equipamento(s) locado(s), salvo em caso de autorização prévia e específica da **LOCADORA**, por escrito.

**14.7.1** Poderá a **LOCATÁRIA**, contratar a **LOCADORA** para a prestação de quaisquer serviços associados ao(s) equipamento(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações. Dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **LOCADORA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**15.1** As disposições deste Contrato, seus Anexos, Termo de Adesão e respectivo Plano de Serviço refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as PARTES com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

**15.2.** As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **LOCADORA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se à futuras disposições legais ou regulamentares.

**15.2.1.** A **LOCADORA** poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes dele, no todo ou em parte, mantidas as condições de prestação de serviço.

**15.2.2.** É facultado à **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, a cessão total ou parcial do presente instrumento a terceiros, independentemente do consentimento do **LOCATÁRIO**, podendo terceiros assumir total ou parcialmente os direitos e deveres atribuídos à **LOCADORA**.

**15.3.** Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as PARTES e serão dispostas no campo de disposições finais do Termo de Adesão.

**15.4.** Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as PARTES reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do **LOCATÁRIO** ou da **LOCADORA**, conforme o caso.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICINA.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

15.5. O **LOCATÁRIO** se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da **LOCADORA**, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da **LOCADORA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **LOCADORA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **LOCADORA**, ficando o **LOCATÁRIO** sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

15.6. O **LOCATÁRIO** reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela **LOCADORA** é o único meio apto a registrar reclamações, quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual o **LOCATÁRIO** pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados.

15.7. A conduta do **LOCATÁRIO** com os atendentes da **LOCADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

15.8. Se qualquer termo e/ou condição deste Contrato for considerado inválido e/ou ineficaz, as **PARTES** comprometem-se a negociar de forma a torná-los válidos e/ou eficazes, mediante alteração do Termo de Adesão, permanecendo os demais termos e condições deste Contrato vigentes.

15.9. Para a devida **publicidade** deste contrato, ele está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Jaraguá do Sul/SC, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.athenatelecom.com.br/>.

15.9.1 A **LOCADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico: <https://www.athenatelecom.com.br/>. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **LOCATÁRIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

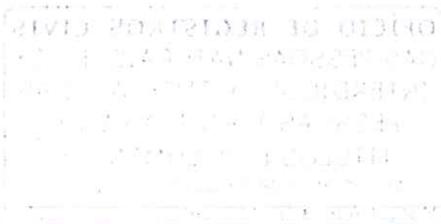
16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Jaraguá do Sul/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaraguá do Sul/SC, 28 de agosto de 2023.

**ADEMAR BASQUERA** Assinado de forma digital por  
**JUNIOR:0085543195** ADEMAR BASQUERA  
Dados: 2023.08.28 11:45:00  
4 -03'00'

**ADEMAR BASQUERA JUNIOR**  
**ATHENA TELECOMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 36.570.939/0001-39





Estado de Santa Catarina  
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das  
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora  
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-030 - (47) 3612-4110 -  
contato@registrociviljaraguadosul.com.br

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Protocolo: 100722 Data: 28/08/2023 Livro: A-0045 Folha: 299  
Registro: 095162 Data: 13/09/2023 Livro: B-309 Folha: 060

Qualidade: Integral | Natureza: MODELO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ATHENA TELECOMUNICAÇÃO  
Apresentante: ATHENA TELECOMUNICAÇÃO LTDA - EPP

Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$  
3,14 - Total R\$ 210,90 - Recibo nº: 370500

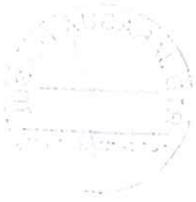
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWQ89101-UQKV  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jaraguá do Sul - 13 de setembro de 2023

HUMBERTO LEHMANN - Registrador Substituto



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substituto  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



IN THE DISTRICT COURT OF THE STATE OF NEW YORK  
SOUTHERN DISTRICT OF NEW YORK  
IN SENATE CHAMBERS  
JANUARY 11, 1900  
MORNING  
AT NEW YORK  
THE COURT  
ON THE PETITION OF  
THE BOARD OF ALCOHOLIC BEVERAGES  
FOR AN ORDER  
AUTHORIZING THE  
ISSUE OF CERTAIN  
LICENSES  
DOES hereby order  
that the same be  
granted to the  
petitioner  
subject to the  
conditions and  
terms therein  
expressly set forth  
and to the  
approval of the  
Board of Alcohol  
Beverages  
and the  
Department of  
Internal Affairs  
of the State of  
New York  
and that the  
same be  
published in  
the Official  
Journal of the  
State of New  
York  
for the purpose  
of giving notice  
to all persons  
interested in  
the same  
that they may  
appear and  
show cause  
why the same  
should not be  
granted  
at any time  
before the  
expiration of  
thirty days  
from the date  
of the  
issuance  
of this order  
and that the  
same be  
granted  
unless  
otherwise  
ordered  
by the  
court  
at the  
expiration  
of the  
thirty days  
aforesaid  
and that the  
same be  
granted  
unless  
otherwise  
ordered  
by the  
court  
at the  
expiration  
of the  
thirty days  
aforesaid